



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 150/2019

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SABRINA PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.986.909/0001-59, estabelecida na Localidade de Júlio Cardoso, Interior, Espumoso, RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **SABRINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 025.165.020-01, residente e domiciliada em Espumoso, RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2019, nos seguintes Itinerários (Linha):

Linha: 28 – MICRO ÔNIBUS – 70 Km

Horário de Saída: segunda a sexta, às 06:30 do Município de Espumoso, com chegada à Escola Imaculada Conceição, às 07:30 diariamente. Retorno de Segunda feira à sexta-feira, às 12:00 (mesmo itinerário de saída).

1.2 O número de passageiros a serem transportados ficará limitado em no máximo 24.

1.3 **Parágrafo Único:** Os itinerários poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3,60 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 252,00, referente a 70km diários da Linha.

2.2 Havendo alterações no itinerário e aumento na quilometragem haverá a adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2019, nas seguintes atividades:



- 2178 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE
- 2191 – Transporte Escolar Ensino Infantil - PNATE
- 2049 – Transporte Escolar Ensino Médio - PNATE
- 2071 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – MDE
- 2075 – Manutenção da Educação – Salário Educação
- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado.

4.1 A Nota Fiscal de Serviços será obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a. Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- b. Acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. Efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

DA CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e. Manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
- f. Manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
- g. Apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
- h. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



- i. *No ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.*
- j. *Aprovação do condutor em curso especializado (art. 138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).*
- k. *Executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.*

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. *Este contrato terá sua vigência pelo período de 06 (seis) meses a contar do dia 06 de maio de 2019.*

6.1 *O prazo contratual poderá ser prorrogado em conformidade com o interesse público.*

6.2 *Havendo prorrogação da vigência contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 *A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.*

7.2 *A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.*

7.3 *A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.*

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 *Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 *O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.*



9.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2 Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11. Será competente o foro da Comarca de Espumoso, RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

Epor estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, 06 de maio de 2019.

DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

SABRINA PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CONTRATADA